

PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA IFG

Versão 5.0 (CMBio/IFG em 22/11/2022)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Protocolo de Biossegurança deve orientar a comunidade acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) acerca dos procedimentos que ainda precisam ser adotados em virtude da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. Importa esclarecer que, apesar da publicação da Portaria GM/MS no 913, de 22 de abril de 2022, que declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) a partir de 21 de maio de 2022, a Organização Mundial de Saúde (OMS) ainda mantém o estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), o que significa dizer que o mundo ainda enfrenta uma Pandemia.

Art. 2º O Protocolo de Biossegurança tem o objetivo de orientar as unidades quando do desenvolvimento das atividades presenciais, considerando o atual cenário epidemiológico com a circulação das subvariantes da Ômicron, aumento do número de casos de Covid no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Vale ressaltar que as orientações contidas neste protocolo consideram as seguintes publicações que alertam sobre o crescimento do número de casos de Covid no Brasil, essencialmente as subvariantes da Ômicron (BQ. 1, BA.5.3.1.):

-Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Infectologia de 11 de Novembro de 2022;

- Nota Técnica 16/22 - CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS;

- Orientações para a convivência com a COVID-19 na Fiocruz (17/11/2022);

-Boletim Info Gripe Semana Epidemiológica 45 de 2022.

Art. 3º As medidas gerais devem ser seguidas por toda a comunidade acadêmica, sendo asseguradas as condições de sua execução pelo IFG.

Art. 4º Todas as medidas devem ser praticadas concomitantemente, visto que nenhuma exclui ou torna a outra menos importante.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS SANEADORAS PARA A PREVENÇÃO, O CONTROLE E A MITIGAÇÃO DO CONTÁGIO DA COVID-19

Seção I

Da atualização do esquema vacinal COVID-19

Art. 5o A completude do esquema vacinal, essencialmente as doses de reforço preconizadas pelo Ministério da Saúde, é fortemente recomendada para o controle da transmissão, bem como melhor resposta nos casos da COVID-19.

Art. 6o Promoção de oportunidades de combate a desinformação e infodemia sobre a segurança das doses vacinais para COVID-19.

Seção II

Da etiqueta respiratória

Art. 7o O uso de máscaras passa a ser **fortemente recomendado** em ambientes fechados em todo o IFG.

Parágrafo único. A facultatividade prevista no caput não se aplica nos casos a seguir, em que o uso de máscaras continua obrigatório:

a) nas unidades localizadas em municípios onde o poder público municipal possua normativos que obriguem seu uso em ambientes educacionais, considerando os níveis e modalidades dos cursos ofertados em cada unidade do IFG;

b) em ambientes destinados a atendimentos em saúde em todo o IFG;

c) nos casos em que houver deliberação do Comitê Local de Acompanhamento Covid-19 determinando o uso obrigatório das máscaras na unidade.

Art. 8o O uso de máscaras é **altamente recomendado** para todos os públicos, em especial, nos seguintes casos:

I - por pessoas pertencentes aos grupos de risco (imunossuprimidos, com comorbidades, idosos e gestantes); e

II - Ambientes fechados;

§1o A máscara de proteção facial indicada é a PFF2, N95 ou cirúrgica de tripla camada, podendo, em caso de escassez, ser utilizada a máscara de tecido com tripla camada de proteção (camada interna de algodão, camada intermediária de nylon ou feltro de lã e camada externa de poliéster).

§ 2o O uso de máscaras transparentes de acrílico ou material semelhante não protege contra Covid-19. Casos de acessibilidade comunicacional deverão ser debatidos com o apoio dos setores com expertise, para achar soluções que levem em conta a biossegurança e a inclusão.

Art. 9o A comunidade acadêmica do IFG deverá:

I - usar a máscara facial recomendada e de forma correta;

II - usar um lenço de papel no momento de espirrar ou tossir; e

III - na impossibilidade de usar o lenço, cobrir a boca com o braço dobrado, usando o antebraço e nunca as mãos.

Art. 10o. Para outras orientações acerca do uso e o cuidado com a máscara de proteção facial, a comunidade acadêmica deve seguir o que estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Seção III

Identificação precoce e isolamento de portadores da infecção

Art. 11o. A testagem ampliada é recomendada de acordo com as possibilidades de oferta da mesma pelo município.

§ 1o A testagem ampliada é direcionada aos indivíduos que não apresentem sinais e sintomas;

§ 2o Os indivíduos que apresentarem sinais e sintomas devem buscar as unidades de atendimento (Unidades de Pronto Atendimento-UPA).

Art.12o. Os indivíduos que apresentarem teste positivo para Covid-19 devem informar imediatamente a Comissão Local de Mitigação e Biossegurança e/ou Coordenação de Curso para que seja possível realizar o monitoramento de casos novos no campus.

Art.13o. Os indivíduos que apresentarem teste positivo para Covid-19 deverão ficar afastados por 7 dias do convívio na comunidade acadêmica. Para os casos suspeitos de estudantes, deverá ser seguido o mesmo critério.

Seção IV

Outras medidas

Art.14o. Das medidas de distanciamento:

- O distanciamento social é uma das medidas que visam ao afastamento de indivíduos, a fim de evitar a propagação de doenças facilmente transmissíveis pelo contato físico.

§ 1o Conforme recomendação da Fiocruz, respeitar o limite na taxa de ocupação fixado em 2 m² por pessoa visa mitigar o risco de infecção por Covid-19 relacionado à qualidade do ar frente à inviabilidade de cálculos mais apurados para cada ambiente do IFG.

Art.15o. Da higienização das mãos:

- Toda pessoa, ao entrar na Instituição, deve proceder à correta higienização das mãos conforme as técnicas propostas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), demonstradas no Anexo I.

Parágrafo único. O procedimento deve ser realizado com frequência proporcional ao período de permanência nas dependências do IFG e quando da utilização de banheiros e do contato com as superfícies, como corrimãos, maçanetas, interruptores, entre outros itens que sugere grande volume de contato.

Art.16o. Do uso do álcool:

- O uso do álcool deve seguir as seguintes recomendações: utilizar o álcool na forma líquida ou gel, sendo a formulação recomendada do grau alcoólico de 70%. Outras formulações também podem ser utilizadas, como o álcool glicerinado a 80%; priorizar o uso de água e sabão, sempre que possível. O álcool, na forma líquida ou gel, deve ser utilizado como o último recurso de desinfecção.
- Toda pessoa, ao entrar na Instituição e durante o tempo em que permanecer, deve proceder às técnicas de fricção com álcool líquido ou gel apresentadas no Anexo II.

Art.17o. Da limpeza dos ambientes

- A limpeza dos ambientes deve ser realizada utilizando prioritariamente com água e sabão. Quando aplicável utilizar hipoclorito de sódio na concentração 0,1% a 0,5%;
- Ao realizar a limpeza dos ambientes, atentar para a higienização de maçanetas e mobiliários;
- Não pode haver a mistura de produtos saneantes na realização de limpeza e sanitização de ambientes e objetos (sabão, álcool líquido ou gel 70%, e hipoclorito de sódio);
- É obrigatório que os trabalhadores da limpeza sejam capacitados e façam o uso adequado dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários para cada situação, que deverão estar descritos nos termos de referência dos contratos de limpezas (recomenda-se o uso da relação mínima de EPI que está disponível no Anexo I da RDC no 56, de 6 de agosto de 2008, da ANVISA).

CAPÍTULO III

DAS RECOMENDAÇÕES À COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 18. Considera-se comunidade acadêmica todos os agentes envolvidos no processo de funcionamento da Instituição:

estudantes, responsáveis por estudantes, servidores, profissionais terceirizados, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores externos e fornecedores.

Seção I

Das recomendações aos membros da comunidade acadêmica

Art. 19. Os cuidados preventivos relacionados à etiqueta respiratória, medidas de distanciamento e higienização das mãos devem ser tomados no deslocamento e quando da permanência na Instituição, observando as seguintes recomendações básicas de saúde:

I - proceder a higienização das mãos antes e depois de tocar objetos e superfícies como interruptores, bebedouros, botões de elevador, maçanetas e corrimãos;

II - não beber água diretamente no bebedouro, priorizar o uso de garrafas trazidas consigo;

III - deixar portas e janelas sempre abertas com o objetivo de manter o ambiente constantemente arejado;

IV - quando a reunião presencial for necessária, realizá-la preferencialmente em ambientes bem ventilados ou ao ar livre respeitando o distanciamento mínimo entre as pessoas e a taxa de ocupação do ambiente;

V - indivíduos que apresentem algum sintoma, como febre, sensação de febre (mesmo que a temperatura não tenha sido aferida), tosse, dor de garganta, coriza, distúrbios olfativos e gustativos, calafrios, diarreia e/ou dificuldade para respirar, não devem se deslocar para a Instituição.

§ 1º Ao observar os sintomas da Covid-19, os estudantes devem procurar o serviço de saúde, buscar fazer teste para detecção de Covid-19 e informar a coordenação do curso por e-mail.

§ 2º Ao observar os sintomas da Covid-19, os servidores e estagiários devem procurar o serviço de saúde, buscar fazer teste para detecção de Covid-19 e informar a chefia imediata por e-mail e por telefone.

§ 3º Ao observar os sintomas da Covid-19, os trabalhadores terceirizados devem procurar o serviço de saúde, buscar fazer teste para detecção de Covid-19 e informar a chefia imediata no IFG e na empresa contratante.

CAPÍTULO IV

DAS RECOMENDAÇÕES AOS GESTORES

Art. 20. Cabe aos gestores de todos os setores do IFG, considerada sua esfera de atribuições, e em conjunto com a comunidade acadêmica, construir medidas adequadas para promover e garantir o direito de acesso e a realização de atividades acadêmicas e laborais presenciais de forma segura, preservando a saúde e a vida de todos, bem como acompanhar sua execução.

Art. 21. Os gestores do IFG, considerada sua esfera de atribuições, deverão manter ações colaborativas com os órgãos públicos de saúde, visando ao apoio da Instituição, ao combate e ao controle da Covid-19, e de cooperação técnica, visando ao atendimento da comunidade acadêmica.

Seção I

Das medidas administrativas

Art. 22. As seguintes medidas administrativas deverão ser providenciadas pelos gestores do IFG considerando os limites de sua esfera de atribuições regulamentares:

I - garantir as condições, monitorar e exigir o cumprimento de todas as orientações do presente protocolo;

II - promover a organização do setor para a realização das atividades presenciais;

III - instruir servidores e terceirizados sobre as orientações contidas no presente protocolo de biossegurança;

IV - fomentar a realização de atividades de combate a desinformação e infodemia no que se refere ao esquema vacinal principalmente;

IV - Informar a ocorrência de casos confirmados de COVID-19 ao Comitê Local de Acompanhamento COVID-19, a quem compete fazer o monitoramento do quantitativo de casos da comunidade acadêmica local.

Seção II

Das orientações aos gestores acerca dos procedimentos a serem adotados em relação a servidores com suspeita de infecção pelo novo coronavírus

Art. 23. Nos casos de servidores que apresentem quadros confirmados de Covid-19, os gestores deverão promover o afastamento imediato do trabalho presencial, mantendo o servidor em trabalho remoto, por 7 (sete) dias a contar da data do teste Covid-19.

§ 1º Neste caso o servidor deverá encaminhar por e-mail para a chefia imediata cópia eletrônica do teste Covid-19 ou autodeclaração informando resultado positivo para os casos de autoteste;

§ 2º O período de trabalho remoto pode ser interrompido por solicitação do servidor a partir do 5º dia de afastamento, caso não apresente sintomas a no mínimo 24 horas sem uso de antitérmico, e apresente teste negativo diretamente para a chefia imediata.

Art. 24. Nos casos de servidores que apresentem quadros sintomáticos suspeitos de Covid-19, ou sejam contactantes de forma intradomiciliar (situação em que o servidor reside com pessoa que contraiu Covid-19), os gestores deverão promover o afastamento imediato do trabalho presencial, mantendo o servidor em trabalho remoto, por 05 (cinco) dias a contar do início dos sintomas para os casos sintomáticos suspeitos, ou do último contato com contactante intradomiciliar contaminado com Covid-19.

§ 1o Nestes casos o servidor deverá encaminhar por e-mail à chefia imediata autodeclaração elaborada por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), informando da necessidade do afastamento do trabalho presencial.

§ 2o Durante os 05 (cinco) de afastamento do trabalho presencial o servidor deverá realizar testagem para Covid-19, e, caso apresente resultado positivo para Covid-19, deverá solicitar novo afastamento das atividades presenciais nos termos do Art. 23 do presente protocolo.

§ 3o Caso o servidor não faça a testagem indicada, ou ainda, caso o resultado da testagem seja não reagente para Covid-19, o servidor deverá retornar ao trabalho presencial ao fim do período de 5 dias a que faz referência o caput do Art. 24 do presente protocolo.

Art. 25. O servidor com quadro de Covid-19 poderá solicitar licença para tratamento de saúde (LTS) ou licença de tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF), podendo ser integralmente afastado do serviço, nos termos estabelecidos pela Seção IV da Lei no 8.112 de 11 de dezembro de 1990, seguindo os ritos já estabelecidos na Instituição, a partir da apresentação de atestado médico emitido pelo médico assistente e encaminhado por meio do aplicativo SouGOV.BR, cabendo ao sistema avaliar a necessidade de perícia médica.

Art. 26. Quanto à comunicação com a comunidade acadêmica e à capacitação dela para o enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19, os gestores deverão observar as seguintes recomendações:

I - adotar estratégias eficazes de comunicação com a comunidade acadêmica, priorizando canais virtuais e incluindo, sempre que possível, a audiodescrição para pessoas com deficiência visual e a interpretação em Libras;

II - incentivar a responsabilidade compartilhada pelos cuidados; e

III - estimular ações visando ao apoio emocional e à saúde da comunidade acadêmica.

Seção III

Das orientações aos gestores acerca das medidas nos casos de ocorrências de casos

Art. 28. Nos casos em que um estudante que frequentou a unidade nas últimas 72 horas informar à Instituição que está contaminado com Covid-19, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - afastamento imediato do regime presencial de aulas do estudante por 7 dias;

II - todas as turmas em que o estudante teve acesso nas últimas 72 horas devem ser monitoradas pela respectiva coordenação de curso para verificar a ocorrência de outros casos confirmados e/ou suspeitos sintomáticos;

III - em caso de identificação de algum outro caso confirmado em até 48 horas em alguma das turmas monitoradas, essa turma deverá entrar em quarentena por 7 dias e a coordenação de curso deve informar o fato ao Comitê Local de Acompanhamento Covid-19; e

IV - todos os docentes que ministraram aulas nas turmas em que forem suspensas as aulas devem ser monitorados pela coordenação de curso.

Art. 29. O Comitê Local de Acompanhamento Covid-19 das unidades deverá realizar acompanhamento diário dos casos confirmados de Covid-19 junto ao corpo estudantil e de servidores.

Art. 30. Nos casos em que um servidor que frequentou a unidade informar à Instituição que está contaminado com Covid-19, a chefia imediata deverá informar ao Comitê Local de Acompanhamento Covid-19, que avaliará, junto ao Comitê de Mitigação e Biossegurança do IFG, a pertinência de se suspender as atividades presenciais no setor onde o servidor labora.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Considerando os procedimentos descritos neste Protocolo de Biossegurança, deve ser realizado um processo de monitoramento contínuo e de avaliação periódica, envolvendo a comunidade acadêmica, visando diagnosticar possíveis ajustes necessários neste documento.

Art. 32. O presente Protocolo apresenta recomendações, orientações e medidas institucionais e comportamentais que poderão ser revistos ou atualizados.

Parágrafo único. Considerando que há evidências de que o contágio por aerossóis é mais provável que por superfícies contaminadas, orienta-se a priorização de medidas que mitiguem os riscos de contágio da infecção pelo ar.

Art. 33. Os casos omissos ao presente Protocolo deverão ser dirimidos pelo CMBio/IFG.

Art. 34. Este Protocolo de Biossegurança IFG entra em vigor em 22 de novembro de 2022.

JOSÉ CARLOS BARROS SILVA

Secretário do CMBio/IFG

Portaria Reitoria/IFG no 3022/2022

THAYS ANGÉLICA DE PINHO SANTOS

Presidente do CMBio/IFG

Portaria Reitoria/IFG no 3022/2022

ANEXO I

Como Higienizar as Mãos com Água e Sabonete?

Higienize as mãos com água e sabonete apenas quando estiverem visivelmente sujas! Senão, friccione as mãos com preparações alcoólicas!



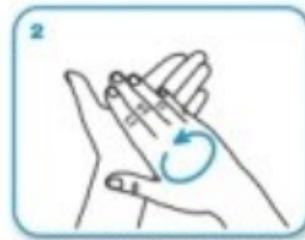
Duração de todo o procedimento: 40 a 60 seg



0
Molhe as mãos com água.



1
Aplique na palma da mão quantidade suficiente de sabonete líquido para cobrir todas as superfícies das mãos.



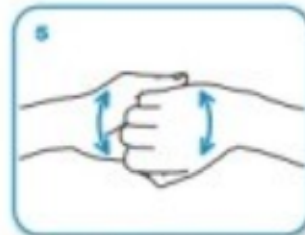
2
Ensaíbe as palmas das mãos, friccionando-as entre si.



3
Estregue a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda entrelaçando os dedos e vice-versa.



4
Entrelace os dedos e friccione os espaços interdigitais.



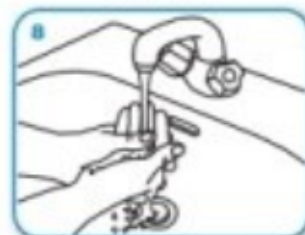
5
Estregue o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta, segurando os dedos, com movimento de vai-e-vem e vice-versa.



6
Estregue o polegar esquerdo, com o auxílio da palma da mão direita, utilizando-se de movimento circular e vice-versa.



7
Friccione as polpas digitais e unhas da mão direita contra a palma da mão esquerda, fazendo movimento circular e vice-versa.



8
Enxágue bem as mãos com água.



9
Seque as mãos com papel toalha descartável.



10
No caso de torneiras com controle manual para fechamento, sempre



11
Agora, suas mãos estão seguras.

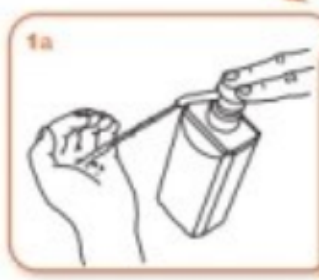
ANEXO II

Como Fazer a Fricção Anti-Séptica das Mãos com Preparações Alcoólicas?

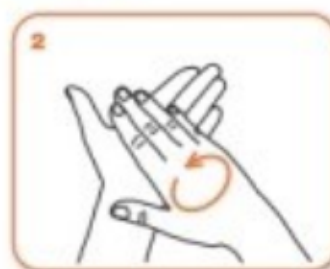
Friccione as mãos com Preparações Alcoólicas! Higienize as mãos com água e sabonete apenas quando estiverem visivelmente sujas!



Duração de todo o procedimento: 20 a 30 seg



Aplique uma quantidade suficiente de preparação alcoólica em uma mão em forma de concha para cobrir todas as superfícies das mãos.



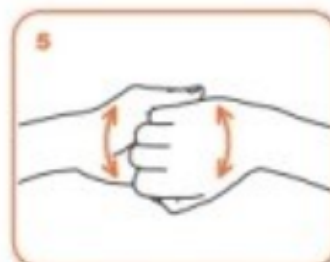
Friccione as palmas das mãos entre si.



Friccione a palma direita contra o dorso da mão esquerda entrelaçando os dedos e vice-versa.



Friccione a palma das mãos entre si com os dedos entrelaçados.



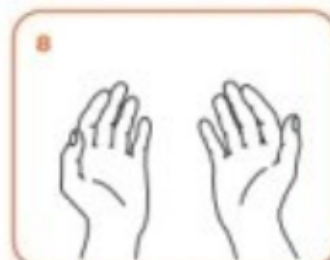
Friccione o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta, segurando os dedos, com movimento de vai-e-vem e vice-versa.



Friccione o polegar esquerdo, com o auxílio da palma da mão direita, utilizando-se de movimento circular e vice-versa.



Friccione as polpas digitais e unhas da mão direita contra a palma da mão esquerda, fazendo um movimento circular e vice-versa.



Quando estiverem secas, suas mãos estarão seguras.